

RESOLUÇÃO CONSEPE 003/2002

REFERENDA OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM REGIMES SEMESTRAL, ANUAL E MODULAR, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS EM PRIMEIRA SÉRIE.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, XIII do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 14 de março de 2002, constante do Parecer CONSEPE/CGPE 03/2002 - Processo 03/2002, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica referendada a avaliação do rendimento escolar nos Cursos de Graduação da Universidade São Francisco realizado por disciplina ou conjunto de disciplinas, mediante procedimentos específicos conforme as atividades curriculares, cujos resultados serão expressos em grau numérico de zero a dez ou em grau de conceito, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência.

Parágrafo único - Na utilização de grau numérico admite-se, como fração decimal, 0,1 ponto.

Artigo 2º - Cabe ao docente a atribuição de notas ou conceitos às avaliações e o registro da frequência do aluno.

Parágrafo único - O aluno tem o direito à revisão da avaliação e da frequência, inerentes ao processo avaliativo, que será efetuada diretamente entre o docente e o aluno.

Artigo 3º - No final de cada série, semestre ou módulo, como resultado de, no mínimo, duas avaliações parciais e de uma avaliação pluridisciplinar correspondente a 10% do processo avaliativo, o docente deverá atribuir uma média final referente às disciplinas, para registro.

§ 1º - Salvo os casos previstos em lei, será atribuída nota (0) zero, ou conceito equivalente, a quem se ausentar da avaliação pluridisciplinar.

Continuação da Resolução CONSEPE 03/2002

§ 2º- O aluno tem o direito de requerer, nos prazos definidos no Calendário Letivo, revisão da média final e da frequência publicadas.

Artigo 4º - Em cada disciplina será aplicada uma única prova supletiva, referente ao semestre letivo, ao aluno que se ausentar a uma das avaliações parciais desenvolvidas na disciplina.

§ 1º - O conteúdo da prova supletiva corresponderá a todo o conteúdo programático desenvolvido no semestre.

§ 2º - Salvo os casos previstos em lei, será atribuída nota 0 (zero), ou conceito equivalente, a quem se ausentar da prova supletiva.

Artigo 5º - Será considerado aprovado o Aluno que obtiver, como média final do processo avaliativo, nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, ou conceito equivalente, vedado o arredondamento quando utilizado grau numérico.

Artigo 6º - Ao aluno com média final inferior a 6,0 (seis) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos será aplicada avaliação final.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Acadêmico da Unidade cuja avaliação seja expressa em conceitos dispor sobre a necessidade de avaliação final.

Artigo 7º - O aluno submetido à avaliação final será considerado aprovado quando a média final, somada à nota da avaliação final, produzir média aritmética simples igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, ou conceito equivalente, vedado o arredondamento quando utilizado grau numérico.

Artigo 8º - Salvo os casos previstos em lei, não será concedida prova supletiva a quem se ausentar da avaliação final, e lhe será atribuída nota 0 (zero) ou conceito equivalente.

Artigo 9º - As disciplinas Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os Cursos Sequenciais e outras disciplinas que obedecem a regime escolar e didático especial, seguem Regulamentos próprios.

Artigo 10 - Cabe ao Conselho Acadêmico prover normas decorrentes desta Resolução.

Continuação da Resolução CONSEPE 03/2002

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos vigorarão para os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2002 nos Cursos de Graduação, revogadas as disposições contrárias.

Parágrafo Único – Permanece em vigor, para os alunos matriculados nas demais séries, o disposto nas Resoluções CONSEPE 65 e 66/2001.

Campinas, 14 de março de 2002.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente